

## ALTERAÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

A evolução negativa da situação epidemiológica em Portugal determinou a adopção de um conjunto de medidas excepcionais e transitórias no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Foi, por isso, publicado o Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22/12, através do qual foram adoptadas e/ou alteradas diversas medidas excepcionais, das quais destacamos as seguintes:

- Foi **prorrogada até 31/03/2022 a admissibilidade dos documentos e vistos relativos à permanência em território nacional** cuja validade tenha expirado a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, na sua redacção actual, isto é, a partir do dia 14/03/2020, ou nos 15 dias imediatamente anteriores.

- Foi **prorrogada, até 31/12/2022, a dispensa do licenciamento prévio pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., para os veículos utilizados no transporte de doentes**, podendo estes circular apenas com o certificado de vistoria de veículo emitido pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P..

- Foi prorrogada, até ao dia 30/06/2022, a autorização da prestação de serviço efectivo por militares na situação de reserva no âmbito do apoio aos inquiridos epidemiológicos.

- Foi prorrogada a vigência dos capítulos III, IV e V do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26/03, na sua redacção actual.

- **Garante-se, no período compreendido entre os dias 2 e 9/01/2022, o apoio extraordinário às famílias** que acompanhem os filhos durante esta semana.

- Foram estabelecidas medidas de carácter financeiro necessárias para reforço do apoio ao sector social, nomeadamente, a **prorrogação da vigência da linha de financiamento ao sector social, até 30/06/2022**. Esta linha de financiamento destina-se a fazer face a dificuldades de tesouraria decorrentes da pandemia da doença COVID-19 em instituições particulares de solidariedade social ou entidades equiparadas sem fins lucrativos, mediante concessão de empréstimos.

- Tendo em conta que os **bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo e os estabelecimentos com espaço de dança** se encontram a funcionar com regras que alteram o seu normal funcionamento – as quais, em alguns casos, podem determinar que a manutenção em funcionamento se revele mais onerosa para os respectivos proprietários do que o encerramento – **permite-se que** aqueles estabelecimentos **adoptem uma decisão voluntária de encerramento, com efeitos equivalentes ao encerramento por via legal ou administrativa, nomeadamente, para efeito de acesso a apoios** no âmbito da pandemia da doença de COVID-19.

*Sónia de Carvalho*

*Advogada*

*Nuno Nogueira*

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



**& ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 – 626 Porto  
Telef.: 22 607 607 0  
Fax: 22 607 607 9  
email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

[WWW.MCSC.PT](http://WWW.MCSC.PT)